

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEI Nº 0021231716/2024 - SAP.CVN

### I - Das Razões para a Formalização por Dispensa:

Considerando que o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, é ofertado pela Proteção Básica e que este segue a regulamentação prevista na [Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993](#); que ampara sua execução por organizações de assistência social vinculadas ao Suas, por meio da celebração de parcerias em seu artigo 6º:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação. [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#).

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#).

Considerando a [Lei Federal 13.019/2014](#) que possibilita a formalização de parcerias com entidades por meio de dispensa de chamamento público conforme o disposto no inciso VI, do art. 30:

(...) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

Considerando que a proponente é a única OSC inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e que em âmbito local, é a única entidade que exerce o serviço referenciado, fundamenta-se a presente dispensa de chamamento público para a parceria pleiteada com a **Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ** para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

### II - Da Razão da Escolha da Organização:

Considerando que a entidade cumpre todos os critérios exigidos na [Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016](#) do Conselho Nacional de Assistência Social que estabelece os requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº [13.019](#), de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;

Considerando que a entidade **Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ** é a única OSC inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e que em âmbito local, é a única que exerce

o serviço referenciado, e que possui experiência na execução do objeto proposto, justifica-se a escolha da organização.

### III - Do custo Benefício e Vantajosidade:

Considerando a demanda existente e a insuficiência estrutural para a execução direta por esta Municipalidade, e que tal hipótese de toda forma, oneraria esta Administração Pública em um montante substancialmente maior ao aduzido na proposta de parceria, a conjugação de esforços para a formalização de Termo de Colaboração com a OSC para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, potencializa a eficiência do serviço público;

Denota-se vantajosa e benéfica a parceria pretendida atendendo ao interesse público, promovendo, o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público, em conformidade aos fundamentos da gestão pública democrática e os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, com fulcro no Art. 5ª da [Lei 13.019/2014](#).

### IV - Indicar Emendas Parlamentares e seus respectivas valores, quando houver:

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 07/05/2024, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/05/2024, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021231716** e o código CRC **744EF399**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)